



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000283305

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0000441-74.2025.8.26.0496, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante MATEUS DE LIMA CARVALHO, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 16ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores GUILHERME DE SOUZA NUCCI (Presidente) E LEME GARCIA.

São Paulo, 25 de março de 2025.

RENATA WILLIAM RACHED CATELLI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo em Execução nº 0000441-74.2025.8.26.0496

Comarca de Ribeirão Preto – DEECRIM 6ª RAJ

Agravante: Mateus de Lima Carvalho

Agravado: Ministério Público

Voto nº 1810

AGRAVO EM EXECUÇÃO. REMIÇÃO PELA APROVAÇÃO NO ENEM. Indeferimento, na origem, por falta de amparo legal. Decisão que comporta reparos. Resolução nº 391/2021 do CNJ. Remição pelo estudo com base no total de 1.200 horas escolares, com o limite de 1 dia de pena remido a cada 12 horas de frequência escolar. Remição pela aprovação parcial no exame. Viabilidade. Reeducando aprovado em uma das cinco áreas de conhecimento do exame. Remição proporcional que atende aos fins ressocializadores da pena. Remição de 20 dias de pena. Recurso provido.

Trata-se de Agravo em Execução interposto por Mateus de Lima Carvalho contra a r. decisão proferida pela MM. Juíza de Direito Carolina Nunes Vieira, do DEECRIM 6ª RAJ, Comarca de Ribeirão Preto, nos autos de Execução Penal nº 0014269-86.2021.8.26.0041, que indeferiu o pedido de remição de pena do agravante em razão de sua aprovação parcial no ENEM, por falta de amparo legal (fls. 08/11).

O agravante sustenta, em suma, o desacerto da decisão combatida, argumentando a possibilidade de abreviação da pena da agravante diante da aprovação parcial no ENEM, concedendo-se a remição proporcional da reprimenda (fls. 01/05).

O recurso foi regularmente processado, com oferta de contraminuta (fls. 23/28), e a decisão agravada foi mantida (fls. 31).

A D. Procuradoria de Justiça, por sua vez, manifestou-se pelo não provimento do recurso (fls. 43/46).

Eis, em síntese, o relatório.

O reclamo comporta provimento.

Não se olvida que, como bem destacado pela MM. Magistrada a quo, a remição de pena em razão da aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) não está expressamente contemplada na Lei de Execuções Penais.

No entanto, a Resolução nº 391/2021 do CNJ, que deu nova redação à Recomendação nº 44/2013, estabeleceu parâmetros para que os tribunais nacionais pudessem aplicar com efetividade e uniformidade as disposições da LEP, recomendando que seja considerado, para fins de remição, parte da carga horária definida em lei para cada nível de ensino, quando o sentenciado lograr aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), mesmo não estando vinculado a atividades regulares de ensino no interior do estabelecimento penal.

Assim dispõe a Resolução nº 391/2021 do CNJ, em seu art. 3º, parágrafo único: *“Em caso de a pessoa privada de liberdade não estar vinculada a atividades regulares de ensino no interior da unidade e realizar estudos por conta própria, ou com acompanhamento pedagógico não-escolar, logrando, com isso, obter aprovação nos exames que certificam a conclusão do ensino fundamental ou médio (Encceja ou outros) e aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, será considerada como base de cálculo para fins de cômputo das horas visando à remição da pena 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino, fundamental ou médio, no montante de 1.600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais do ensino*

fundamental e 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio, conforme o art. 4º da Resolução no 03/2010 do Conselho Nacional de Educação, acrescida de 1/3 (um terço) por conclusão de nível de educação, a fim de se dar plena aplicação ao disposto no art. 126, § 5º, da LEP”

Destarte, a despeito de expressa previsão no artigo 126 da LEP, há que se acolher o requerimento de remição de pena pela aprovação no ENEM, por interpretação extensiva “in bonam partem”.

Cuida-se da orientação prevalecente no C. STJ:

“AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DA PENA. APROVAÇÃO TOTAL NO ENEM (EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO). INCENTIVO AO ESTUDO E À RESSOCIALIZAÇÃO COMO FINALIDADE PRECÍPUA DA PENA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 126 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - LEP. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO N. 44/2013 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. PRECEDENTES. CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO PRETÉRITA. MATÉRIA NÃO DEBATIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de o Reeducando ter direito à remição da pena, pelo estudo, em decorrência da aprovação parcial no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM. 2. A Terceira Seção desta Corte, no julgamento do HC n. 602.425/SC (Julgado em 10/03/2021, Rel. p/ acórdão Ministro

REYNALDO SOARES DA FONSECA), adotou o entendimento de que a Recomendação n. 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça, ao dispor sobre as atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo, deve ser interpretada de forma a incentivar os apenados ao estudo e à readaptação ao convívio social. 3. No caso, o Agravante foi aprovado em 5 (cinco) áreas de conhecimento do ENEM, razão pela qual, conforme a jurisprudência dominante nesta Corte Superior, tem direito à remição de 100 (cem) dias de pena, acrescida de 1/3 (um terço) pela conclusão do ensino médio, nos termos do art. 126, § 5.º, da LEP, totalizando 133 (cento e trinta e três) dias de pena. 4. Não se admite inovação recursal nas razões do agravo regimental. 5. Agravo regimental desprovido.” (Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 759.569/SP, Sexta Turma, Relª Min. Laurita Vaz, julgado em 8/5/2023, DJe de 16/5/2023)

Relativamente à possibilidade de remição de pena pela aprovação parcial no Exame Nacional do Ensino Médio, não se olvida que o artigo 1º da Portaria Inep nº 179/2014 estabeleça que, para fins de certificação de aprovação no ENEM, é necessário que o candidato atinja no mínimo 450 pontos em cada uma das áreas do conhecimento da prova e obtenha ao menos 500 pontos na redação.

E de fato, embora o reeducando tenha sido aprovado na área de conhecimento da “Matemática e suas tecnologias” (fls. 12), forçoso reconhecer que ele empreendeu esforços na realização do referido exame, o que deve ser premiado, ainda que obtida a

aprovação apenas parcial. Até porque o estímulo ao estudo no cárcere é mecanismos salutar para que se alcance o objetivo de ressocialização do apenado, com vistas à futura reinserção do condenado no seio da sociedade.

Em casos similares, assim tem decidido esta C.

Câmara:

“Agravado em execução. Remição de pena pelo estudo. Indeferimento. Insurgência defensiva. Aprovação parcial do reeducando no ENEM em 2023. Direito do sentenciado à remição proporcional de pena. Aplicação da Recomendação nº 391/2021 do CNJ. A 3ª Seção do STJ, no julgamento do HC nº 602.425/SC, ocorrido em 10/03/2021, unificou o entendimento de que a remição pelo estudo deve ocorrer com base no total de 1.200 horas escolares (ensino médio), com o limite de 1 dia de pena remido a cada 12 horas de frequência escolar. No caso de aprovação parcial no certame, a remição deve ser proporcional às áreas de conhecimento nas quais o condenado logrou aprovação, culminando, no presente caso, em 40 dias de remição de pena (aprovação em duas das cinco áreas). Precedentes recentes das duas Turmas Criminais do STJ. Opinião favorável da PGJ em parecer. Decisão reformada. Recurso parcialmente provido.” (TJSP; Agravado de Execução Penal 0007408-54.2024.8.26.0502; Relator (a): Guilherme de Souza Nucci; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Criminal; Campinas/DEECRIM UR4 - Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal DEECRIM 4ª RAJ; Data do Julgamento: 03/09/2024; Data de Registro: 03/09/2024)

AGRAVO EM EXECUÇÃO. Recurso defensivo. Remição de pena. Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Benefício que visa incentivar o estudo e a ressocialização. Empenho que merece ser recompensado. Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Agravante que obteve nota superior a 450 em 2 áreas de conhecimento, e superou 500 pontos na redação. Remição de pena concedida. Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Execução Penal 0005191-78.2024.8.26.0521; Relator (a): Leme Garcia; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Criminal; Sorocaba/DEECRIM UR10 - Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal DEECRIM 10ª RAJ; Data do Julgamento: 11/09/2024; Data de Registro: 11/09/2024)

Destarte, considerando a aprovação parcial do agravante no ENEM, tendo alcançado a nota mínima em um dos cinco campos de conhecimento, cabível a remição proporcional de 20 dias de pena.

Ante o exposto, pelo meu voto, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada e conceder a remição de 20 dias de pena em favor do agravante.

RENATA WILLIAM RACHED CATELLI

Relatora